

## S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

### Portaria Nº 30/1995 de 4 de Maio

Os decretos-lei n.ºs 3/74, de 28 de Janeiro, e 58/84, de 21 de Fevereiro, tornam obrigatória a selagem das bebidas espirituosas, como forma de garantir a sua qualidade e genuidade.

A Portaria n.º 49/89, de 25 de Julho, regulava a selagem das bebidas espirituosas de origem não vínica, deixando de fora as bebidas espirituosas de origem vínica, facto que não se coaduna com o Regulamento (CEE) n.º 1576/89, do Conselho, de 29 de Maio de 1989, nos termos do qual umas e outras estão contempladas na mesma definição expressa no seu artigo 1.º.

Assim, torna-se necessário alterar a Portaria n.º 49/89, de 25 de Julho, de modo a permitir a selagem das bebidas espirituosas, na definição dada pelo artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1576/89, do Conselho, de 29 de Maio de 1989, quer se trate de bebida de origem regional, comunitária ou de países terceiros.

No entanto, por razões técnicas, derivadas da evolução dos equipamentos de impressão e corte dos selos, fixam-se dimensões diferentes para os selos e alteram-se as capacidades dos recipientes.

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 18 de 4-5-1995.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1.º - Os modelos-tipo dos selos a pôr nos recipientes das bebidas espirituosas de origem vínica e não vínica são para a Região Autónoma dos Açores, os constantes do anexo à presente portaria.

2.º - A dimensão e o valor dos selos serão, de acordo com a capacidade dos recipientes, os constantes no quadro seguinte:

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 18 de 4-5-1995.

3.º - Para cada dimensão de selo haverá um indicativo de série e respectivo número de ordem.

4.º - A Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, através da Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia, determinará os pormenores da impressão, incluindo a cor dos selos acima referidos.

5.º - Os selos a que se referem os números anteriores serão fornecidos pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia e deverão ser apostos de modo a que fiquem inutilizados aquando da normal abertura dos recipientes.

6.º - Excepcionalmente, e em casos devidamente justificados, a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia poderá autorizar outros sistemas de selagem diferentes dos constantes do n.º 1.º, às empresas que utilizem linhas de engarrafamento automáticas ou semi-automáticas, desde que ofereçam garantia bastante de cumprimento dos preceitos legais vigentes.

7.º - A violação ao disposto no presente diploma será punida nos termos do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

8.º - É revogada a Portaria n.º 49/89, de 25 de Julho.

9.º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assinada em 17 de Abril de 1995.

Anexo

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 18 de 4-5-1995.

Secretário Regional da juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.